

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

RESOLUÇÃO Nº 232, DE 6 DE MAIO DE 1992

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução 160 de 23 de abril de 1982 sobre o exercício da profissão farmacêutica;

**CONSIDERANDO** que o exercício da Farmácia Homeopática requer o conhecimento específico de Farmacotécnica regulamentado pelos Decretos 57.477 de 20 de dezembro de 1965 e Decreto 78.841 de 25 de novembro de 1976 e que regula a Farmacopéia Homeopática Brasileira;

**CONSIDERANDO** o aumento indiscriminado do número de Farmácias Homeopáticas com Farmacêuticos Responsáveis Técnicos sem qualquer qualificação em Farmácia Homeopática, o que pode comprometer a qualidade dos serviços prestados pelos mesmos e a saúde dos usuários; resolve:

- Art. 1o.** - Considerar habilitados para exercer a Responsabilidade Técnica da Farmácia Homeopática o farmacêutico que comprovar uma das seguintes qualificações:
1. Certificado de Curso de Farmácia Homeopática, de no mínimo 90 (noventa) horas;
  2. Estágio comprovado em Farmácia ou Laboratório Homeopático de, no mínimo, 300 (trezentas) horas;
  3. Comprovação curricular de ter cursado a Disciplina de Farmacotécnica Homeopática no curso de Graduação de Farmacêutico.

**Art. 2o.** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

THIERS FERREIRA  
Presidente

(Of. nº 431/92)

### CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 117, DE 25 DE MAIO DE 1992

A Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas no uso de suas atribuições legais; Considerando a comunicação do Conselho Regional de Nutricionistas da 5ª Região - CRN-5 da não existência de chapas concorrentes à eleição do Conselho para o triênio 1992-1995; Considerando a necessidade de se evitar solução de continuidade nas atividades do Conselho Regional; resolve: "ADREFERENDUM" Proprogar o mandato do atual Conselho Regional da 5ª Região - CRN-5, por um prazo de 60 (sessenta) dias a contar de seu término, ou seja, até 10 de agosto de 1992. Nesse período a Diretoria tomará todas as providências necessárias à reabertura de novo processo eleitoral, nos termos do que preceitua a Resolução CFN nº 113/91.

MIRIAM SHEILA SIEBEL  
Conselheira Secretária

MARIA HELENA VILLAR  
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 118, DE 25 DE MAIO DE 1992

A Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas no uso de suas atribuições legais; Considerando a comunicação do Conselho Regional de Nutricionistas da 2ª Região - CRN-2 da impugnação da eleição do Conselho para o triênio 1992-1995; Considerando a necessidade de se evitar solução de continuidade nas atividades do Conselho Regional; resolve: "AD REFERENDUM" Proprogar o mandato do atual Conselho Regional de Nutricionistas da 2ª Região - CRN-2, por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de seu término, ou seja, de 06 de junho a 06 de dezembro de 1992. Nesse período, a Diretoria tomará todas as providências necessárias ao bom funcionamento do Conselho Regional, aguardando o justo momento para promover a eleição para o triênio 1992-1995 nos termos do que preceitua a Resolução CFN nº 113/91.

MIRIAM SHEILA SIEBEL  
Conselheira Secretária

MARIA HELENA VILLAR  
Presidente

(Of. nº 216/92)

### ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL

REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 1991  
Resumo

Receitas e Despesas Correntes.....	Cr\$ 40.000.000,00
Receitas e Despesas de Capital.....	Cr\$ 5.000.000,00
	Cr\$ 45.000.000,00

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1992  
Resumo

Receitas e Despesas Correntes.....	Cr\$ 45.000.000,00
Receitas e Despesas de Capital.....	Cr\$ 5.000.000,00
	Cr\$ 50.000.000,00

(Of. nº 34/92)

WILSON SANDOLI  
Presidente

## Poder Judiciário

### SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Diretoria-Geral

DESPACHOS

PROCESSO Nº 221/92

Em cumprimento do disposto no Art. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86, comunico a V. Sª. para ratificação, a inexigibilidade de licitação fundamentada no Art. 23, inciso II c/c o art. 12, inciso VI, da norma legal supracitada, para curso de Chefia e Liderança com a WTS CONSULTORIA, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros).

CELSON RENATO DA MOTTA  
Diretor da DIPAT

Ratifico a dispensa de inexigibilidade de licitação acima, nos termos propostos, por atender os requisitos legais em vigor.

EUFRÁSIO MATIAS SOUSA NETO  
Direto-Geral

(Of. nº 66/92)

### TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

Diretoria-Geral

3ª Região

RETIFICAÇÃO

Nos DESPACHOS publicados no D.O. de 2-6-92, pág.6986 aponha-se o título TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL-3a. Região, por ter sido omitido.

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

8ª Região

DESPACHOS

RECONHEÇO a dispensa de licitação, para contratação dos serviços médico-hospitalares a serem executados na servidora deste Regional, JERSELTA CARVALHO FIGUEIREDO FINTO, pela SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN, no valor estimado de Cr\$ 3.000.000,00, nos termos do art.22, inciso IV, do Decreto - lei nº 2.300/86.

A consideração superior.

MARIA DA GRAÇA RODRIGUES DE SOUZA COSTA  
Ordenadora da Despesa, Substituta

DISPENSO a licitação e ADJUDICO os serviços médico-hospitalares à Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein, nos termos dos pareceres.

Em 25 de maio de 1992

RÍDER NOGUEIRA DE BRITO  
Presidente

(Of. nº 115/92)

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Departamento Administrativo

DESPACHO DO DIRETOR  
Em 26 de maio de 1992

Ratifico o reconhecimento de inexigibilidade de licitação para manutenção de sistema ininterrupto de energia No-Break, modelo Vishnu 10, série BW 20033, em favor da empresa BK-Soluções Engenharia Elétrica Ltda (P.A nº 5784/92), nos termos do art. 23 inciso II do Decreto-Lei 2.300/86.

(Of. nº 1.903/92)

LEONARDO ROCHA DE A. ABREU

### VISITE O MUSEU DA IMPRENSA

e conheça as primeiras máquinas e peças que iniciaram a história da imprensa no Brasil.  
Horário de visitas: 8:00 às 18:00h (dias úteis)

IMPRENSA NACIONAL - SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Brasília - DF  
CEP: 70604-900, Fones (061) 226-9938 e 321-5566 - R. 439 e 252